

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 445, de 24 de setembro de 2004.

Homologa a Deliberação nº 053 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com alterações.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 24 de setembro de 2004, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 053 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 6 de fevereiro de 2004, publicada no DO/MS Nº 6185, de 13 de fevereiro de 2004, pp. 12 e 13, que aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de graduação Normal Superior - habilitação em Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e do Curso de graduação Normal Superior Indígena - habilitação em Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de graduação Normal Superior - habilitação em Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e do Curso de graduação Normal Superior Indígena - habilitação em Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental devidamente atualizado integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO NORMAL SUPERIOR E
NORMAL SUPERIOR INDÍGENA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado é o conjunto de atividades curriculares, de aprendizagem social, profissional e cultural, integrantes do Curso de graduação Normal Superior - habilitação em Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e do Curso de graduação Normal Superior Indígena - habilitação em Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, proporcionadas ao aluno para participar em situações práticas, reais, de vida e de trabalho em seu contexto social, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado é obrigatório, integra a estrutura curricular do curso e apresenta carga horária definida, sendo oferecido aos alunos regularmente matriculados na Instituição.

Art. 2º Para que uma atividade seja considerada como Estágio Curricular Supervisionado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, deverá:

I - ser reconhecida formalmente pela Instituição, que participará ativamente do seu planejamento e desenvolvimento, especialmente nas etapas de supervisão e avaliação;

II - ter caráter de pesquisa, treinamento profissional e reflexão da prática pedagógica de modo que as atividades desenvolvidas pelo aluno estejam relacionadas ao seu curso na Instituição.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

I - proporcionar aos alunos oportunidade para integrar e confrontar teoria e prática, por meio de discussões e produção acadêmica;

II - desenvolver, junto às escolas das redes pública e privada de ensino, atividades que evidenciem as interações entre a teoria e a prática do fazer docente;

III - permitir ao aluno uma reflexão crítica acerca da realidade educacional, propiciando-lhe instrumentos transformadores das realidades educacional e social;

IV - desenvolver o compromisso com o trabalho profissional organizado, com planejamento, pesquisa e registro de acordo com as normas científicas;

V - avaliar o desempenho do trabalho acadêmico desenvolvido pelo futuro profissional.

**CAPÍTULO III
DA FORMA DE SUA REALIZAÇÃO**

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado na própria Instituição em que o aluno tem desenvolvido as suas atividades de docente e concretiza-

(Fls. 02/04 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de graduação Normal Superior e Normal Superior Indígena - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 445, de 24/09/2004)

se com a formalização do Trabalho de Conclusão de Curso das disciplinas Trabalho de Elaboração Própria I e Trabalho de Elaboração Própria II nas 3ª e 4ª séries, respectivamente.

Parágrafo único. Caberá à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul proporcionar condições pedagógicas para efetivação das atividades do referido estágio.

Art. 5º O Projeto Pedagógico do Curso de graduação Normal Superior, a organização curricular prevê diferentes estratégias de ensino e aprendizagem, podendo o acompanhamento e a orientação aos alunos estagiários realizarem-se por meio dos recursos tecnológicos comunicacionais e informacionais.

Parágrafo único. Caberá aos professores-supervisores responsáveis pelo Estágio Curricular Supervisionado e aos alunos utilizarem-se de recursos tecnológicos para o atendimento ao aluno, ou, se necessário, o deslocamento de docentes para acompanhamento do mesmo.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 6º A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de graduação Normal Superior deverá ser cumprida num total de 400 (quatrocentas) horas-aula, sendo 200 (duzentas) horas-aula na Educação Infantil e 200 (duzentas) horas-aula nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas-aula.

Art. 7º O docente responsável pelo Estágio Curricular Supervisionado fará o acompanhamento do aluno, periodicamente, por meio dos relatórios das atividades e dos recursos tecnológicos proporcionados pela Instituição, bem como com visitas ao campo de estágio, quando detectadas maiores dificuldades.

Parágrafo único. Ao término do período de estágio, os alunos deverão apresentar ao professor-supervisor um relatório contendo todas as atividades desenvolvidas no período de estágio e as fichas de frequência assinadas pela direção da Instituição de Educação Básica.

CAPÍTULO V DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 8º Ao Colegiado do Curso de graduação Normal Superior caberá as seguintes atribuições:

I - elaborar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado, submetendo-o à aprovação da Câmara de Ensino e posterior homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- II - aprovar o Plano de Atividade do Estágio Curricular Supervisionado;
- III - estabelecer critérios para proceder à avaliação e acompanhamento do Estágio Curricular Supervisionado;
- IV - avaliar e decidir sobre matérias relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado, encaminhadas pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO/ORIENTAÇÃO

Art. 9º A orientação consiste no acompanhamento técnico-pedagógico das atividades desenvolvidas ao longo da realização do Estágio Curricular Supervisionado, e será exercida por docentes lotados no Curso de graduação Normal Superior, intermediados pelos preceptores das Instituição de Educação Básica.

Art. 10. Caberá ao professor-supervisor acompanhar e orientar os alunos estagiários sob sua responsabilidade.

Art. 11. São atribuições do professor-supervisor:

- I - participar da elaboração do Plano de Atividades do Estágio, em comum acordo com o estagiário, respeitando as determinações do Colegiado do Curso de graduação Normal Superior;
- II - relatar à coordenação o andamento dos trabalhos dos estagiários sob sua supervisão;
- III - assistir ao estagiário, de modo a efetivar satisfatoriamente o Plano de Atividades de Estágio;
- IV - participar da avaliação de desempenho do estagiário;
- V - orientar a elaboração do Relatório Final de Atividades do Estágio.

CAPÍTULO VII DO ESTAGIÁRIO

Art. 12. Consideram-se estagiários os alunos regularmente matriculados na 3ª e 4ª séries do Curso de graduação Normal Superior.

Art. 13. São direitos dos estagiários:

- I - receber orientações em matérias relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado;
- II - ter a designação de um professor-supervisor durante o período de realização do estágio;
- III - ser apresentado à Instituição, onde deve realizar o estágio, pelo seu professor-supervisor;
- IV - dispor de elementos básicos necessários à execução de suas atividades na Instituição de Educação Básica, onde estiver estagiando;
- V - recorrer, junto ao Colegiado do Curso de graduação Normal Superior, da decisão do professor-coordenador ou supervisor, que estiver em desacordo com as propostas para o Estágio Curricular Supervisionado;

(Fls. 04/04 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de graduação Normal Superior e Normal Superior Indígena - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 445, de 24/09/2004)

VI - apresentar sugestões que sirvam para o aprimoramento do Estágio Curricular Supervisionado;

VII - ter acesso aos recursos tecnológicos informacionais como suporte às orientações e acompanhamentos.

Art. 14. São deveres dos Estagiários:

I - conhecer e cumprir o regulamento do Estágio Curricular Supervisionado;

II - participar da elaboração do Plano de Atividades do Estágio;

III - cumprir o Plano de Atividades do Estágio, respeitando as normas de funcionamento;

IV - manter sigilo sobre as atividades e informações a que tiver acesso na Instituição em que estiver estagiando;

V - comunicar, imediatamente, ao professor-supervisor e à Coordenação do Curso sua ausência, justificando-se, bem como quaisquer problemas ou fatos que possam intervir no desenvolvimento do estágio;

VI - zelar pelo equipamento e materiais da Instituição onde realiza o estágio;

VII - elaborar e submeter à apreciação do professor-supervisor os relatórios parciais e final das atividades do estágio;

VIII - apresentar o Relatório Final de Atividades do Estágio, dentro do prazo estipulado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 15. A avaliação do estágio deverá estar de acordo com o sistema de avaliação adotado pelo curso e em comum acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de graduação Normal Superior e concretizar-se-á por meio de:

I - contatos periódicos com o coordenador pedagógico da Instituição de Educação Básica;

II - orientações sobre o processo de estágio durante o período de seu desenvolvimento;

III - fichas de controle, frequência, relatórios e outros instrumentos;

IV - visitas do professor-supervisor à Instituição de Educação Básica, quando solicitado ou entendido como necessário.

Art. 16. Os estagiários serão avaliados por meio de:

I - discussões provenientes das leituras e trocas de experiências ao longo do curso;

II - relatórios parciais e final que serão apresentados ao professor-supervisor;

III - cumprimento da carga horária do estágio, totalizando 400 (quatrocentas) horas-aula.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenações dos Cursos, ouvido os Colegiados, e observadas as normas vigentes.